



Região Autónoma dos Açores
Secretaria Regional da Saúde
Direção Regional de Saúde
UNIDADE DE SAÚDE DA ILHA GRACIOSA

Açores
CA
08/01/2021
[Signature]

**CONTRATAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS ADICIONAIS DE RECOLHA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E
ELIMINAÇÃO DE RESÍDUOS HOSPITALARES DE RISCO BIOLÓGICO – RESÍDUOS DO GRUPO III / COVID-
19 PRODUZIDOS NA UNIDADE DE SAÚDE DA ILHA GRACIOSA**

Caderno de Encargos

AJUSTE DIRETO N.º PCR 2021/0000001



Região Autónoma dos Açores
Secretaria Regional da Saúde
Direção Regional de Saúde
UNIDADE DE SAÚDE DA ILHA GRACIOSA

ÍNDICE

- ART. 1º - Objeto do procedimento da consulta
- ART. 2º - Aspetos submetidos à concorrência
- ART. 3º - Aspetos não submetidos à concorrência
- ART. 4º - Preço do procedimento
- ART. 5º - Local, horários e prazo de prestação de serviços
- ART. 6º - Âmbito e forma da prestação de serviços e equipamentos
- ART. 7º - Disposições e cláusulas por que se rege a prestação de serviços
- ART. 8º - Fiscalização e avaliação dos serviços prestados
- ART. 9º - Formação e informação a prestar
- ART. 10º - Esclarecimento a prestar pelos concorrentes
- ART. 11º - Esclarecimento de dúvidas na interpretação dos documentos que regem a prestação de serviços
- ART. 12º - Caução
- ART. 13º - Condições de pagamento
- ART. 14º - Contrato
- ART. 15º - Sigilo
- ART. 16º - Penalidades
- ART. 17º - Casos fortuitos ou força maior
- ART. 18º - Cessão da posição contratual
- ART. 19º - Rescisão do contrato
- ART. 20º - Responsabilidade civil
- ART. 21º - Proteção da mão-de-obra
- ART. 22º - Prevalência
- ART. 23º - Foro competente
- ART. 24º - Legislação aplicável



Região Autónoma dos Açores
Secretaria Regional da Saúde
Direção Regional de Saúde
UNIDADE DE SAÚDE DA ILHA GRACIOSA

Cláusulas gerais

Artigo 1.º

Objeto do procedimento da consulta

O procedimento da consulta é realizado pela Unidade Saúde da Ilha Graciosa – USIGraciosa e tem por objetivo a Aquisição de Serviços Adicionais de Recolha, Transporte, Tratamento e Eliminação de Resíduos Hospitalares de risco biológico - Grupo III COVID-19.

O procedimento desenvolve-se até à fase de negociação, seleção e contratação do prestador de serviços pela entidade adjudicante, sendo o cumprimento das restantes formalidades, legais, laborais e técnicas da responsabilidade da entidade adjudicatária.

Artigo 2.º

Aspetos submetidos à concorrência

Nos termos do n.º 3 do art.º 42.º do CCP, o único aspeto submetido à concorrência é o - Preço da proposta global.

Artigo 3.º

Aspetos não submetidos à concorrência

Nos termos do art.º 42.º do CCP, não se encontra submetido à concorrência, o plano de execução dos trabalhos e meios a utilizar, com descrição dos elementos técnicos, equipamentos e a escala de meios humanos a afetar ao serviço em causa – cuja apresentação é obrigatória.

Artigo 4.º

Preço base do procedimento

O preço base é de € 19 695,00 (dezanove mil, seiscentos e noventa e cinco euros) sem inclusão do Imposto sobre o Valor Acrescentado (1), assim distribuídos:

De 1 de março a 31 de dezembro de 2021 - € 19 695,00

O preço base é calculado considerando os valores estimados de contentores a recolher de 1 de março a 31 de dezembro de 2021, com base nos valores mensais indicados no n.º 1 do artigo 6.º do presente caderno de encargos, aplicados aos seguintes preços base unitários:

Contentor 30l - € 26,50

Contentor 50l - € 28,50

Artigo 5.º

Local, horários e prazo da prestação de serviços

1. Os locais da Prestação de Serviços em referência, objeto do contrato, são nas instalações da USIGraciosa, localizadas em:

Unidade de Saúde da Ilha Graciosa

Rua Dr. Vasco Rodrigues

9880-000 Santa Cruz Graciosa

¹ Nos termos do Artigo 473.º do Código dos Contratos Públicos.



Região Autónoma dos Açores
Secretaria Regional da Saúde
Direção Regional de Saúde
UNIDADE DE SAÚDE DA ILHA GRACIOSA

Tel. 295730070; Fax: 295730075

E-mail: sres-usigraciosa@azores.gov.pt

2. O prazo de duração da Prestação de Serviços é de 10 (dez) meses, tendo como início previsto, o dia 1 de março de 2021.

Artigo 6.º

Âmbito e forma da prestação de serviços e equipamentos

1. Os serviços para a recolha, transporte, tratamento e eliminação dos resíduos hospitalares em referência, devem ser realizados e efetuados de acordo com toda a legislação aplicável e em vigor, sendo da responsabilidade do adjudicatário o rigoroso cumprimento da mesma.

A estimativa das quantidades de resíduos hospitalares a recolher, não tem um carácter vinculativo, constituindo apenas estimativas baseadas em dados estatísticos relativos ao ano de 2020, de março a setembro, e, portanto, estão sujeitos a variação durante a execução do contrato.

Estão distribuídas da seguinte forma:

Quadro recolha Resíduos Hospitalares – Grupo III – COVID-19	
Contentores 30l	Média de 27/mês
Contentores 50l	Média de 44/mês

2. A prestação de Serviços de Recolha, Transporte e Tratamento de Resíduos Hospitalares, efetua-se da seguinte forma:

Unidades de recolha - colocação de contentores de uso único e contentores reutilizáveis para resíduos do grupo III, em todos os locais enunciados no Anexo I ao presente caderno de encargos.

Triagem – a triagem deve ser feita na fonte, pelo produtor, ou seja, os resíduos gerados em cada serviço ou local, devem ser depositos em recipientes específicos, de modo a permitir uma identificação clara da sua origem e do seu grupo.

Recolha – a recolha dos resíduos efetuar-se-á da seguinte forma:

Grupo III –COVID-19 – recolha junto às instalações da entidade adjudicatária, sendo esta imediatamente notificada para o efeito.

Transporte – os equipamentos para transporte interno dos resíduos devem ser facilmente manuseáveis, resistentes, estanques e hermeticamente fechados, laváveis e desinfetáveis.

3. A dimensão/capacidade das unidades deve ser adequada, sempre que se mostre necessário, às necessidades de armazenamento dos resíduos produzidos em cada extensão, isto é, em função de uma maior ou menor produção, substituindo-se essas em tempo útil, a fim de dar resposta ao aumento ou diminuição da produção dos respetivos resíduos.

4. As Unidades devem ser devidamente preparadas, no rigoroso cumprimento do estabelecido por legislação própria, o qual deve permitir que a recolha dos resíduos permaneça no seu interior por um período máximo de 72 horas não refrigeradas. Sendo que para além destas, deve, obrigatoriamente, ser refrigerado.

5. A periodicidade de recolha dos resíduos e substituição de todos os elementos à boa sustentabilidade da manutenção e eliminação de qualquer risco de contaminação é efetuada diariamente.



Região Autónoma dos Açores
Secretaria Regional da Saúde
Direção Regional de Saúde
UNIDADE DE SAÚDE DA ILHA GRACIOSA

6. Todo o material ou equipamento, eventualmente necessário, à manutenção, recolha, transporte, desinfeção, recolocação e eliminação, é da responsabilidade do adjudicatário, assim como a sua reparação ou substituição.
7. O transporte dos resíduos, deve efetuar-se, obrigatoriamente, em veículo cuja utilização esteja homologada e exclusivamente afeta para esse fim.
8. Fica o adjudicatário obrigado, mensalmente, ao envio à entidade adjudicante de um mapa de registo das quantidades dos resíduos hospitalares recolhidos. Registo em quilos e por unidades de recolha.
9. No decorrer da execução do contrato, pode a entidade adjudicatária propor, por escrito, formas alternativas preferíveis para um melhor alcance dos objetivos no cumprimento da Prestação de Serviços da adjudicação, exceto na periodicidade, ponto não negociável.
10. Toda e qualquer formalidade verbal ou escrita que tenha por consequência direta o contratualmente estabelecido, deve ser tratado ente entidade adjudicante e o adjudicatário e não por intermédio de terceiros.

Artigo 7.º

Disposições e cláusulas por se reger a prestação de serviços

1. Na execução da Prestação de Serviços de Recolha, Transporte e Tratamento de Resíduos Hospitalares, abrangidos pelo presente procedimento por Ajuste Direto, observar-se-ão:
 - a) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
 - b) O caderno de encargos e anexos;
 - c) A proposta adjudicada;
 - d) A legislação aplicável.
2. O contrato será celebrado por escrito e dele fazem parte integrante as alíneas a), b) e c).
3. O diploma legal a que refere a al. d) do n.º 1, será observado em todas as suas disposições imperativas, e nas demais cujo regime não haja sido alterado pelo contrato ou documentos que dele fazem parte integrante.
4. Em toda a aplicação funcional, laboral, segurança e ambiental, na recolha, transporte e tratamento dos resíduos hospitalares – Grupo III, deve ser observada toda a legislação específica, nomeadamente o Decreto Legislativo Regional n.º 10/2008/A de 12 de maio, o qual aprova o PREGA (Plano Estratégico de Gestão de Resíduos dos Açores) e o Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A de 16 de novembro, que aprova o RGPGR (Regime Geral de Prevenção e Gestão de Resíduos) e demais legislação aplicável.
5. Os prestadores dos serviços em causa, devem possuir obrigatoriamente autorização para exercer atividade de Recolha, Transporte, Tratamento e Eliminação de Resíduos Hospitalares nos termos da legislação aplicável.
6. É obrigatório indicar e descrever os processos de Eliminação, a que os concorrentes se propõem, submeter os resíduos que irão gerir.

Artigo 8.º

Fiscalização e avaliação dos serviços prestados

1. A adequação e avaliação dos Serviços Prestados, será realizada de forma continua pela Administração da USIGraciosa ou por seu mandatário, verificando-se o cabal cumprimento face à execução contratualmente estabelecida em toda a documentação facultada e ou a facultar.
2. Se a realização dos Serviços se mostrar inadequada ou se verifique o não cumprimento do estabelecido contratualmente, será a entidade adjudicatária notificada, por escrito para num prazo máximo de 24 horas repor as condições contratuais.



Região Autónoma dos Açores
Secretaria Regional da Saúde
Direção Regional de Saúde
UNIDADE DE SAÚDE DA ILHA GRACIOSA

3. Em cumprimento do n.º 1, o adjudicatário obriga-se a aceitar e a facilitar inspeções sanitárias às viaturas e equipamentos afetos ao transporte e às recolhas, bem como aos locais de armazenamento e tratamento dos resíduos, quer sejam nas instalações do adjudicante, quer as do próprio adjudicatário.

4. Verificando-se o não cumprimento das solicitações, pode a entidade contratante, rescindir o contrato sem qualquer ônus ou encargos da sua responsabilidade.

Artigo 9.º

Formação e Informação a prestar

1. O adjudicatário promoverá ao início da prestação, em articulação e nas instalações da entidade adjudicante, pequenas ações de formação aos funcionários da USIGraciosa, no âmbito das quais descreverá e explicará o conteúdo da sua intervenção e dará todas as indicações necessárias quer à correta triagem e acondicionamento dos resíduos, quer tanto à forma de melhor articular a ação dos seus funcionários com os da USIGraciosa.

2. O adjudicatário compromete-se a, quer no início da sua atividade, quer sempre que houver alguma alteração dos procedimentos adotados ou se justificar, elaborar painéis de informação escrita, clara e sucinta, que afixará com a devida antecedência de forma a manter os funcionários e utentes devidamente informados.

3. A localização e o conteúdo dos referidos painéis de informação deverão ser previamente aprovada pela entidade adjudicante.

Artigo 10.º

Esclarecimento a prestar pelos concorrentes

Na fase de apreciação das propostas, pode ser exigido aos concorrentes, que no prazo de 5 dias úteis, prestem por escrito, as informações completamente que visem esclarecê-las ou precisá-las.

Artigo 11.º

Esclarecimentos de dúvidas na interpretação dos documentos que regem a prestação de serviços

1. As divergências que porventura existam entre vários documentos, que se consideram integrados no contrato, se não puderem solucionar-se pelas regras gerais de interpretação, resolver-se-ão de acordo com os seguintes critérios:

- a) O estabelecido no título contratual prevalecerá sobre o que constar de todos os demais documentos;
- b) O estabelecido no caderno de encargos prevalecerá sobre os restantes documentos, salvo naquilo em que tiver alterado pelo título contratual.

2. As dúvidas que o adjudicatário tenha na interpretação dos documentos por que se rege a Prestação de Serviços Recolha, Transporte, Tratamento e Eliminação de Resíduos e Eliminação de Resíduos Hospitalares, devem ser submetidos à entidade contratante antes de iniciar a execução. No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início do contrato, deverá o adjudicatário submete-las imediatamente à entidade contratante, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início da execução.

3. A falta de cumprimento do disposto no número anterior torna o adjudicatário responsável por todas as consequências da errada interpretação que por ventura haja feito.

Artigo 12.º

Caução

1. Ao abrigo do n.º 2 do artigo 88.º do CCP (Código dos Contratos Públicos), Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, não será exigida a prestação de caução.



Região Autónoma dos Açores
Secretaria Regional da Saúde
Direção Regional de Saúde
UNIDADE DE SAÚDE DA ILHA GRACIOSA

2. Reserva-se, no entanto, a entidade adjudicante, o direito de ao abrigo do n.º 3 do mesmo artigo, no incumprimento do contratualmente estabelecido pelo adjudicatário, proceder à retenção de 10% dos pagamentos a efetuar enquanto se verificar o não cumprimento da boa execução das cláusulas contratuais.

Artigo 13.º

Condições de pagamento

1. As condições de pagamento do encargo total mensal serão de 30 dias, após a apresentação de fatura nos Serviços Administrativos da USI Graciosa, pelo que a forma de pagamento será mensal.
2. Para efeitos de pagamentos, deve a faturação dos Serviços Prestados, ser apresentada no fim de cada mês ao qual faz referência e paga decorrido o prazo enunciado.
3. Não haverá adiantamentos por conta do contrato ao adjudicatário.

Artigo 14.º

Contrato

1. A minuta do contrato escrito para aceitação será enviada ao adjudicatário com um prazo de 5 dias, após estes e quando não haja reclamação expressa, considera-se a mesma como aceite.
2. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.

Artigo 15.º

Sigilo

O adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informações que os seus funcionários venham a ter conhecimento relacionado com a atividade da entidade adjudicante.

Artigo 16º

Penalidades

1. A ocorrência sistemática de episódios de incumprimento das obrigações do adjudicatário quanto aos métodos de trabalhos, controlo e gestão e/ou equipamentos inadequados, implicará na aplicação de uma penalização de 5% sobre o valor da faturação mensal.
2. Os pagamentos das penalizações serão satisfeitos por desconto em fatura ainda não liquidada, ou por emissão de fatura da USI Graciosa ao adjudicatário.

Artigo 17.º

Casos fortuitos ou força maior

1. O adjudicatário não incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos laborais, intempéries graves e acidentes ou avarias imprevisíveis, ficar impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deverá, no mais curto espaço de tempo possível, comunicar o impedimento e em prazo mínimo viável restabelecer o bom funcionamento do sistema de recolha previsto, diligenciando ativamente nesse sentido. Não deverá, porém, ultrapassar as 48 horas.

Artigo 18.º



Região Autónoma dos Açores
Secretaria Regional da Saúde
Direção Regional de Saúde
UNIDADE DE SAÚDE DA ILHA GRACIOSA

Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos ou obrigações que dela decorram sem autorização, por escrito, da entidade contratante.
2. A entidade contratante verificará ainda se o adjudicatário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP e art.º 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro.

Artigo 19.º

Rescisão do contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver notória e deficiente execução dos níveis de realização na prestação de serviços contratualmente estabelecido ou falta de reposição de bom funcionamento por um período superior a 2 dias úteis.
3. A decisão de rescisão a ocorrer, deve por qualquer das partes, ser comunicada por escrito com antecedência de 60 dias.

Artigo 20.º

Responsabilidade civil

A responsabilidade civil abrangerá todos os eventuais prejuízos sofridos pela entidade adjudicante ou terceiros, e é da inteira responsabilidade do adjudicatário, por razões a ele imputáveis, salvo por motivos e razões de força maior.

Artigo 21.º

Proteção da mão-de-obra

1. O adjudicatário fica responsável pelo cumprimento de todas as obrigações relativas à prestação e às condições de trabalho do seu pessoal, nos termos da legislação aplicável, tendo a obrigatoriedade de dar cumprimento aos Acordos Coletivos de Trabalho do setor.
2. O pessoal afeto ao serviço de recolha, transporte e tratamento de resíduos hospitalares, deve possuir a formação e proteção adequado e cumprir os requisitos sanitários exigidos por lei, bem como fardamento e identificação.

Artigo 22.º

Prevalência

1. Fazem parte integrante do contrato, o caderno de encargos, o convite e a proposta do adjudicatário.
2. Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o texto do contrato, seguidamente o caderno de encargos, a proposta adjudicada e os esclarecimentos e as retificações referidos nos n.ºs 1 a 3 do artigo 50.º do CCP e o convite.

Artigo 23º

Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada.

Artigo 24º

Legislação aplicável



Região Autónoma dos Açores
Secretaria Regional da Saúde
Direção Regional de Saúde
UNIDADE DE SAÚDE DA ILHA GRACIOSA

A tudo o que não esteja especialmente previsto no convite e no caderno de encargos, a legislação aplicável ao presente procedimento contratual é o CCP – Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, e legislação complementar, como a específica para a prestação dos serviços em referência, incluindo o Acordo Coletivo de Trabalho do setor.

Handwritten initials and a checkmark.



Região Autónoma dos Açores
Secretaria Regional da Saúde
Direção Regional de Saúde
UNIDADE DE SAÚDE DA ILHA GRACIOSA

ANEXO I

Locais de Produção

SERVIÇO	GRUPO III – COVID- 19
Internamento	X
SAP/SAU	X
Laboratório	X
Raio X	X
Drive Thru	X

21